

PROGRAMA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE COMPLIANCE

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES



SUMÁRIO

OBJETIVO	3
ABRANGÊNCIA	3
REFERÊNCIAS	3
DEFINIÇÕES	4
DIRETRIZES GERAIS	6
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE CONFLITO DE INTERESSES	8
CONDUTAS VEDADAS	9
PROCEDIMENTO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO	10
PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E TRATAMENTO DE CONFLITO	11
CANAL DE INTEGRIDADE	13
DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO	13
ANEXO I - Formulário de declaração de conflito de interesses - ABR	14



OBJETIVO

A Política de Conflito de Interesses tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientações, gerais e específicas, para a prevenção, detecção, reporte e resolução de conflitos de interesses no âmbito da ABR, com vistas à mitigação de riscos à integridade e à conformidade. Também busca reforçar o compromisso e a responsabilidade da Associação ao incorporar valores éticos e de integridade, considerados mecanismos essenciais para a realização de seu propósito e missão institucional.

Esta Política integra o Programa de Integridade e Gestão de Compliance – PIGC da Aeroportos do Brasil – ABR e deve ser lida e interpretada em conjunto com o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, bem como as demais políticas e procedimentos estabelecidos no âmbito do PIGC da ABR.

ABRANGÊNCIA

A Política de Conflito de Interesses aplica-se a todos os integrantes da ABR, bem como as Associadas e seus representantes formalmente designados para atuar em nome ou em benefício da ABR, em qualquer instância ou atividade da Associação.

REFERÊNCIAS

- Estatuto da ABR – Aeroportos do Brasil;
- Código de Ética e Conduta da ABR – Aeroportos do Brasil;
- Políticas e normativos internos da ABR – Aeroportos do Brasil.

DEFINIÇÕES

- **ABR:** Aeroportos do Brasil;
- **Associada:** Sociedade de Propósito Específico responsável pela execução de contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária federal, que se associarem voluntariamente à ABR e concordarem com o Estatuto da Entidade.
- **Colaboradores:** Todos os funcionários e terceirizados da ABR.
- **Condutas vedadas:** Comportamentos, ações ou omissões que violam leis, regulamentos internos, normas éticas ou políticas estabelecidas pela ABR.
- **Conflito de interesse:** É a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e desta Entidade.
- **Conflito de interesse real:** é a concretização do risco (antes potencial). Ocorre quando há um conflito direto e efetivo entre o interesse pessoal e o institucional e nessa situação o integrante participa ou influencia a tomada de decisão.
- **Conflito de interesse potencial:** Ocorre em situações de risco evidente, quando um integrante com poderes para tomar decisão ou para participar de uma decisão, tem interesse secundário (familiar, político, financeiro, etc.) que poderia a qualquer momento, influenciar indevidamente o interesse institucional. Configura mera possibilidade e desconfiança.
- **Conflito de interesse aparente:** Embora não haja conflito real ou potencial comprovado, decorre de um julgamento externo, baseado em aparências de favorecimento ou influencia em decisões à luz da percepção de terceiros.
- **Entidade:** ABR – Aeroportos do Brasil.
- **Entidades do setor aéreo:** organizações públicas ou privadas que atuam direta ou indiretamente na regulamentação, operação, infraestrutura, fiscalização, representação, prestação de serviços ou apoio à aviação civil.
- **Familiar Próximo:** Para fins desta Política de Conflito de Interesses, considera-se familiar próximo o cônjuge, companheiro(a), bem como os parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Incluem-se, nessa definição:
 - em linha reta: pais, filhos, enteados, avós, netos, bisavós e bisnetos;
 - em linha colateral: irmãos, tios, sobrinhos;
 - por afinidade: sogros, cunhados, genros e noras.

Essa definição é de observância obrigatória e deve ser aplicada para fins de identificação, prevenção e gestão de potenciais situações de conflito de interesses no âmbito da ABR – Aeroportos do Brasil.



- **Instância Competente:** no âmbito da ABR, corresponde ao órgão, unidade organizacional ou profissional formalmente designado, conforme previsto no estatuto, nos regimentos internos ou nas políticas corporativas, com atribuições e autoridade para analisar, deliberar e decidir sobre matérias específicas, de acordo com a natureza do tema tratado. A definição da instância competente considerará a natureza do assunto envolvido, seja jurídico, regulatório, ético, técnico ou estratégico, a área responsável pela sua gestão ou supervisão, bem como as competências estabelecidas pela estrutura de governança institucional da ABR.
- **Integrantes:** Todos os Colaboradores, Diretores, Conselheiros da ABR e Representantes das Associadas na Assembleia Geral.
- **Parte Relacionada:** Qualquer pessoa física ou jurídica que, em razão de vínculos pessoais, profissionais ou societários, possa influenciar ou ser influenciada pelas decisões de uma organização, de forma que comprometa (ou possa comprometer) a imparcialidade, legalidade, ética ou transparência na condução dos negócios e processos internos. As partes relacionadas podem incluir dirigentes, empregados e administradores da organização; familiares próximos, como cônjuge, companheiro(a), filhos, pais e irmãos; ex-empregados ou ex-dirigentes que ainda exerçam influência sobre a organização; fornecedores, clientes ou parceiros comerciais que mantenham vínculos pessoais ou financeiros com membros da entidade; além de empresas coligadas, controladas ou que compartilhem sócios em comum. Relações informais que configurem dependência econômica ou afetiva relevante também poderão ser consideradas, a critério do Compliance Officer, como parte relacionada.
- **Política:** Conjunto de diretrizes, procedimentos e práticas implementadas pela ABR para assegurar que as práticas de governança, ações de seus Colaboradores, diretores, conselheiros, contratados e parceiros estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pela Associação.
- **Programa de Integridade e Gestão de Compliance:** Conjunto de ferramentas, procedimentos, políticas e diretrizes cujo objetivo é estabelecer parâmetros para a garantia da conformidade com as leis e normas estabelecidas.
- **Reunião de Relevância ou Relevante:** Reunião com agentes públicos com pauta pré-definida ou incidental de assunto com potencial repercussão econômica ou de tema prioritário da ABR conforme definição pelo Conselho de Administração.
- **Representante de Associada:** Representante da Associada formalmente indicado, nos termos do Estatuto Social da ABR, para atuar em seu nome nas atividades desenvolvidas no âmbito dos Comitês Técnicos, Conselho de Ética e Compliance ou Grupos de trabalhos da ABR.
- **Riscos de Conformidade:** Riscos relacionados ao Programa de Integridade e Gestão de Compliance da ABR, abrangendo o cumprimento da legislação aplicável às atividades da Associação, o cumprimento das políticas e procedimentos internos e a observância de valores, princípios éticos e orientações de conduta.

- **Riscos de Integridade:** Riscos decorrentes da não aderência aos valores, princípios e ao Código de Ética e Conduta da ABR, principalmente àqueles ligados a fraudes e a atos de Corrupção.
- **Terceiros:** Pessoas físicas ou jurídicas que possuem relação comercial e/ou institucional com a ABR.

DIRETRIZES GERAIS



COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE E O INTERESSE COLETIVO

Todos os integrantes da ABR, bem como as Associadas e seus representantes formalmente designados, devem atuar com base nos princípios da legalidade, integridade, transparência e responsabilidade institucional, priorizando sempre o interesse público e coletivo representado pela Associação, em detrimento de interesses privados ou particulares.



PREVENÇÃO DE CONFLITOS EM RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO E SETOR PRIVADO

Nas interações com órgãos públicos, entidades do setor aéreo e parceiros privados, devem ser evitadas situações que possam comprometer, real ou aparentemente, a imparcialidade da ABR ou de seus representantes. A atuação da Associação deve pautar-se por critérios técnicos e institucionais, livres de favorecimentos ou pressões indevidas. Para fins desta Política, **configuram potenciais situações de conflito de interesses com o Poder Público**, entre outras:

- Participar de reuniões com autoridades reguladoras em nome da ABR enquanto mantém vínculo pessoal ou profissional com empresas reguladas por essas autoridades;
- Indicar ou contratar consultores ou prestadores de serviços que tenham parentesco com servidores públicos responsáveis por fiscalizar ou autorizar atividades da ABR;
- Utilizar informações obtidas em reuniões com órgãos públicos para beneficiar empresas ou pessoas com as quais o integrante mantenha vínculo;
- Representar a ABR em processos de negociação com o governo enquanto possui interesse financeiro direto ou indireto em empresas concorrentes ou parceiras envolvidas no mesmo processo.



OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE CONFLITOS

Todos os integrantes da ABR, incluindo os membros de Conselhos, Diretoria Executiva, colaboradores, representantes de associadas e terceiros vinculados têm o dever de comunicar de forma tempestiva, completa e transparente qualquer situação que configure ou possa configurar conflito de interesses, inclusive potenciais ou aparentes.



VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS DECISÓRIOS CONFLITANTES

É vedado ao integrante da ABR participar de deliberações, negociações ou qualquer processo decisório que envolva diretamente interesses próprios, de familiares próximos, de entidades com as quais mantenha vínculo, ou de partes relacionadas, sem a prévia análise e autorização da instância competente.



ANÁLISE IMPARCIAL E GESTÃO DE RISCOS

As situações de conflito de interesses serão analisadas de forma objetiva, sigilosa, restrita e imparcial pela instância competente, conforme disposto nesta política. O tratamento poderá incluir medidas de mitigação, restrição de acesso a informações, afastamento de processos decisórios e outras ações cabíveis, com o objetivo de preservar a integridade institucional da ABR.



CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO

A inobservância das diretrizes desta Política poderá resultar na adoção de medidas disciplinares, sanções previstas em normas internas ou legais, e eventual responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme a gravidade da conduta e em consonância com o Código de Ética e Conduta da ABR.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE CONFLITO DE INTERESSES



TODOS OS INTEGRANTES DA ABR DEVEM OBSERVAR E CUMPRIR AS SEGUINTE DIRETRIZES ESPECÍFICAS, EM COMPLEMENTO ÀS DIRETRIZES GERAIS PREVISTAS NESTA POLÍTICA:

- Declarar de forma expressa e tempestiva, qualquer situação de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.
- Em situação de conflito de interesse, o Integrante deverá abster-se de participar de quaisquer deliberações ou decisões relacionadas à matéria conflitante, registrando formalmente sua abstenção.
- Agir com absoluta imparcialidade, sempre orientado pelos interesses institucionais da ABR, evitando qualquer influência de interesses pessoais ou de terceiros em detrimento do propósito e missão da Associação.
- Prevenir e comunicar qualquer situação de conflito de interesse da qual tenha conhecimento, utilizando os procedimentos previstos nesta Política ou, alternativamente, o Canal de Integridade disponível no site oficial da ABR.
- É vedado a qualquer integrante se envolver em situações que possam configurar conflito de interesses em relação à ABR, devendo se abster de participar de processos decisórios relacionados à contratação ou execução de serviços por terceiros ou demais integrantes com os quais possua vínculo direto ou indireto;
- É proibido utilizar a posição ocupada na ABR para obtenção de vantagens ou benefícios pessoais, seja de forma direta ou por meio de terceiros;
- Todos os integrantes devem cooperar integralmente com investigações ou apurações internas que envolvam potenciais conflitos de interesse de qualquer tipo.
- A indicação de profissionais e terceiros por integrantes da ABR é permitida, desde que não envolva troca de favores nem gere conflito de interesse. O integrante que realizar a indicação deve se abster da decisão. O processo de seleção e contratação deve ser imparcial, fundamentado e livre de favorecimentos, com decisões baseadas em critérios técnicos, transparentes e alinhados às políticas internas.

- Relações de parentesco até o terceiro grau, formais ou informais, entre integrantes, terceiros ou fornecedores, são permitidas, desde que não impliquem subordinação direta ou conflito de funções. Quando houver risco à imparcialidade ou ao julgamento objetivo, o integrante deverá se afastar da situação e comunicar imediatamente ao Compliance Officer, que fará a devida análise e registro.
- É vedada qualquer manifestação, ação ou campanha de cunho político, religioso ou sindical vinculada à ABR, inclusive em suas instalações ou durante o horário de trabalho. A ABR não patrocina essas iniciativas e proíbe o uso de seus recursos ou ativos para tais fins.

CONDUTAS VEDADAS



CONSTITUEM CONDUTAS VEDADAS NO ÂMBITO DESTA POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES, SUJEITAS À APURAÇÃO E ÀS SANÇÕES CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DE RESPONSABILIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS OU PENAS:

- **Omissão ou não declaração de conflito de interesses**, real, potencial ou aparente, mesmo quando ciente da existência ou possibilidade da situação;
- **Participar de deliberações, discussões, decisões ou processos** que envolvam temas nos quais o integrante possua interesse direto ou indireto, ou que envolvam partes com as quais mantenha vínculo pessoal, familiar, comercial ou institucional, sem a devida comunicação e autorização da instância competente;
- **Utilizar informações privilegiadas ou não públicas**, obtidas em razão da atuação na ABR, em benefício próprio ou de terceiros;
- **Indicar ou contratar terceiros, prestadores de serviços ou fornecedores com os quais possua vínculo direto ou indireto**, sem declarar previamente tal relação e sem se abster de participar do processo de decisão;
- **Praticar atos que visem obtenção de favorecimentos, benefícios ou vantagens indevidas**, próprios ou para terceiros, em razão da função exercida na ABR;
- **Utilizar a posição ocupada na ABR para influenciar decisões externas**, públicas ou privadas, com finalidade pessoal, política, comercial ou ideológica;

- Fazer uso da imagem, nome, marca ou recursos da ABR para fins político-partidários, religiosos, sindicais ou outros que não estejam estritamente relacionados ao seu objeto institucional;
- Manter relações de subordinação hierárquica direta entre pessoas com vínculo de parentesco até o terceiro grau, salvo mediante avaliação prévia do Compliance Officer e aplicação de medidas de mitigação;
- Descumprir ou desrespeitar os procedimentos previstos nesta Política, inclusive em relação ao reporte, tratamento e registro de conflitos de interesses;
- Obstruir, dificultar ou deixar de colaborar com investigações internas ou apurações conduzidas no âmbito da Política de Conflito de Interesses.

PROCEDIMENTO DE DECLARAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS



DECLARAÇÃO INICIAL E PERIÓDICA

- Todos os integrantes abrangidos por esta Política deverão preencher e assinar uma **Declaração de Conflito de Interesses** no momento de sua integração à ABR;



DECLARAÇÃO PONTUAL

- Se uma nova situação de conflito de interesses surgir, quaisquer dos integrantes abrangidos por esta Política, tem o dever de reportá-la imediatamente ao Compliance Officer, por meio de Declaração, vide formulário em anexo.

PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E TRATAMENTO DE CONFLITOS



CABERÁ AO COMPLIANCE OFFICER

- Receber, acompanhar e monitorar as declarações iniciais, periódicas e pontuais, de acordo com as disposições do Estatuto da ABR, do Código de Ética e Compliance, das demais políticas estabelecidas no âmbito do PICG, bem como da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais legislações e normativos aplicáveis.
- Analisar a natureza do conflito de interesse (real, potencial ou aparente), sua extensão, seja de ordem financeira, familiar, política ou outra, avaliar o grau de risco para a Associação e recomendar as medidas de mitigação e/ou disciplinares cabíveis.
- Caso seja identificado conflito de interesse, em qualquer de suas formas (real, potencial ou aparente), o Integrante envolvido deverá ser obrigatoriamente afastado de todo e qualquer processo decisório relacionado à respectiva demanda.
- Nos casos de denúncias, dúvidas ou formalização de declarações de conflito de interesse que envolvam a alta gestão da entidade, o Compliance Officer poderá consultar o CEC ou encaminhar a demanda para análise e emissão de parecer, que poderá, a critério do CEC, ser submetido ao CONSAD para deliberação.



CABERÁ AO CONSELHO DE ÉTICA E COMPLIANCE

- Receber, analisar e emitir parecer com suas conclusões e recomendações sobre as situações de conflito de interesses que lhe forem encaminhadas, seja por meio do Canal de Integridade, do Compliance Officer ou por outras vias.
- Caso o CEC identifique conflito de interesse, em qualquer de suas formas (real, potencial ou aparente), deverá recomendar que o Integrante envolvido seja obrigatoriamente afastado de todo e qualquer processo decisório relacionado à respectiva demanda.

1

- Nos casos em que a situação analisada envolver membros da alta gestão, o CEC poderá encaminhar seu parecer, com a devida análise e recomendação, ao CONSAD para deliberação ou, conforme considerar mais adequado, ao Compliance Officer para as providências cabíveis, considerando o disposto na Política de Integridade e Gestão de Compliance e demais políticas do PIGC da ABR.
- Todo caso de Conflito de Interesse Real identificado, o CEC deve emitir um relatório com seu parecer para ser encaminhado para conhecimento do CONSAD, em reunião ordinária.



MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E RESOLUÇÃO

O Compliance Officer e o CEC, respeitadas suas respectivas competências e com base na análise de cada caso concreto, serão responsáveis por definir as medidas de mitigação e resolução mais adequadas, as quais poderão incluir, entre outras:

- **Abstenção** formal do Integrante em discussões, deliberações e decisões relacionadas à situação de conflito.
- **Restrições** a participação em certas atividades ou acesso a informações.
- **Recomendações** para que o Integrante desfaça o interesse conflitante, se for o caso.



MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação desta Política implicará em **medidas disciplinares**, que podem variar de advertências formais, suspensão, a rescisão do contrato de trabalho ou desligamento da função, conforme a gravidade da infração e o disposto no estatuto da entidade, no Código de Ética e Conduta e demais normativos internos da ABR.

Além disso, poderão ser aplicadas **sanções legais** nas esferas cível, administrativa e penal, conforme a legislação vigente (incluindo a Lei Anticorrupção), com o encaminhamento às autoridades competentes, se for o caso.

CANAL DE INTEGRIDADE

O Canal de Integridade da ABR, é o meio oficial para que qualquer pessoa (interna ou externa) possa reportar, de forma confidencial e anônima (se assim preferir), suspeitas de violação desta Política ou de qualquer outra conduta antiética ou ilegal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política de Conflito de Interesses foi analisada e recomendada pelo Conselho de Ética e Compliance da ABR ao Conselho Administrativo da Entidade que aprovou o documento na reunião ocorrida em 04 de setembro de 2025.

Esta Política será revisada periodicamente a cada dois anos, ou sempre que houver mudanças significativas na legislação aplicável, nas políticas da ABR, ou na identificação de novos riscos, para garantir o processo permanente de atualização e evolução do Programa de Integridade e Gestão de Compliance da ABR.

ANEXO

I. FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE



FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES ABR - AEROPORTOS DO BRASIL

Instruções Importantes:

Este formulário tem como objetivo auxiliar a ABR - Aeroportos do Brasil na identificação, prevenção e gestão de situações de conflito de interesses, reais, potenciais ou aparentes, conforme estabelecido na Política de Conflito de Interesses da ABR.

A transparência e a proatividade na declaração de quaisquer situações que possam configurar um conflito de interesses são fundamentais para a integridade da Associação e para a sua conformidade com o Estatuto Social, Código de Ética e Conduta, e demais políticas que compõe o Programa de Integridade e Gestão de Compliance da ABR.

- Preencha todas as seções aplicáveis com clareza e veracidade.
- Em caso de dúvida sobre a existência de um conflito, declare a situação e procure orientação junto ao Compliance Officer ou Conselho de Ética e Compliance.
- A ausência de declaração ou a declaração falsa de informações relevantes poderá acarretar medidas disciplinares previstas na Política de Conflito de Interesses da ABR.

1.DADOS DO DECLARANTE			
Nome completo			
CPF		Cargo/Função na ABR	
Tipo de Vínculo	☐ Membro do Conselho ☐ Diretor Executivo ☐ Diretor Presidente ☐ Colaborador ☐ Representante de Associada Outro: _____		
E-mail corporativo		Telefone de contato	
Data da declaração	____ / ____ / ____		



**FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES
ABR – AEROPORTOS DO BRASIL****2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

()

Declaro, sob as penas da lei, que **não possuo, até a presente data, qualquer situação de conflito de interesses** (real, potencial ou aparente), conforme definido na Política de Conflito de Interesses da ABR, que possa influenciar minhas decisões ou ações em nome da Associação.

3. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES (PREENCHER APENAS SE A OPÇÃO ACIMA NÃO FOR MARCADA)

()

Declaro, sob as penas da lei, que **posso ou estou ciente de situações que podem configurar conflito de interesses** (real, potencial ou aparente), conforme definido na Política de Conflito de Interesses da ABR.

Descreva abaixo as situações, fornecendo o máximo de detalhes possível:

[Favor, descrever as situações aplicáveis. Utilize folhas adicionais se necessário.]



PROGRAMA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE COMPLIANCE

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES